ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4896/2018/SEMEC/PMT
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, CEP 64.000-180, Nesta Capital, na sede desta **Secretaria Municipal de Educação-SEMEC**, o **Secretário Municipal de Educação**, **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 077.825.433-04, RG nº 186.351/SSP-PI, residente nesta Cidade, na R. Honório Parente, 1801, Edifício Murano, Aptº 302, B. de Fátima, CEP 64.048-360 e de outro lado **a empresa R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA(CULINÁRIA EXPRESS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.622.016/0001-90, Inscrição Estadual nº 19.468.475-0, estabelecida na Av. José Francisco de Almeida Neto, Q 181, C 11/4, B. Itararé, CEP 64.077-185, Teresina-PI, Telefone: (86) 99922-9169/3220-2420, representada neste ato pelo sócio administrador **RICKSON BRUNO DA SILVA ARAUJO,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 938.988.943-04 e RG nº 1.945.376/SSP-PI, residente nesta Cidade à R. Mestre Bibio, 4801, Bloco 14, Aptº 204, B. Parque Ideal, CEP 64.077.845, Teresina-PI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175 de 12.02.2009, Decreto Federal Nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme alcançada e homologada às fls. 256/261, ambas do Processo Administrativo nº 042-4896/2018/ SEMEC/PMT, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2019/SEMEC/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços no anexo único, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS)**, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, conforme especificações e quantidades, previstas no anexo único deste instrumento.

2. DA ADMINISTRAÇÃO, DA VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à SEMEC/PMT.

2.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e a Detentora, terá validade de 12 (doze) meses, incluindo eventuais prorrogações, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município - DOM deste instrumento, podendo os contratos decorrentes desta ser prorrogados, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes, , mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

2.4. A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, item, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.5. À Secretaria Municipal de Educação-SEMEC/PMT, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção da prestação dos serviços, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

2.6. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de1993.

2.7. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso

fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I- por razão de interesse público; ou
II- a pedido do fornecedor.
2.9. Registros do fornecedor serão cancelados quando:
I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
III- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei 2002.

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

3.1. Da Solicitação:
3.1.1. A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata de acordo com os quantitativos registrados para o órgão.
3.2. Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
3.3. Do Fornecimento:
3.3.1. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, prestará o serviço requisitado, conforme cronograma, a contar do Recebimento da O.F e da Nota de Empenho.

4. DO PREÇO, DO FORNECIMENTO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os preços ofertados, especificação, quantidade, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se no anexo único deste instrumento.
4.2. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 002/2019/SEMEC/PMT.

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor/prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor/prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores/prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores/prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
5.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

6.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO PRODUTO

7.1. A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer o serviços, dando garantia de qualidade e validade, sem despesa adicional à SEMEC, repondo o objeto que apresente defeito de fabricação ou vício oculto.

7.2. O fornecimento solicitado deverá ser feito dentro das especificações elencadas neste instrumento, mediante apresentação de recibo, conforme cronograma estabelecido pelo **APOIO TÉCNICO DO GABINETE-ATG/SEMEC**, DIRETAMENTE nos endereços indicados pela requisitante no referido cronograma, sem nenhuma despesa adicional para a CONTRATANTE, ficando condicionada a entrega ao aceite expresso de servidor da SEMEC podendo ser recusados aqueles fora dos padrões estabelecidos, bem como aqueles fora de especificação e descrição constante da proposta da licitante.

7.3. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens de fábrica, lacrados pelo fabricante e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas.

7.4. A empresa a ser contratada deverá entregar o objeto da presente Ata, rigorosamente de acordo com as especificações pactuadas, nas quantidades estabelecidas em cronograma a ser expedido pelo Apoio Técnico do Gabinete-ATG/SEMEC. As refeições deverão ser entregues acondicionadas em embalagens individuais, térmicas, impermeáveis, evitando assim, a contaminação com o ambiente externo e devidamente acompanhadas de descartáveis, conforme descrito no anexo único deste instrumento.

7.5. O fornecedor deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, com carimbo e assinatura do entregador.

7.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o CONTRATADO, o Contrato a que se refere, a conta bancária, o valor e a dotação, em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital do Processo Licitatório.

7.7. O recebimento será efetuado nos seguintes termos:

7.7.1. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste instrumento e com a proposta da empresa vencedora;

7.7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste instrumento, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. **O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato**:

7.9.1. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da Contratada, em no máximo **50min**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega, podendo sofrer aplicação de penalidades em caso de descumprimento do prazo estipulado;

7.9.2. Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da CONTRATADA;

7.9.3. Caso não seja feita a substituição do material defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do licitante o seu valor correspondente.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto licitatório.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

9.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Bairro Centro, CEP 64000-180, nos horários de 08h às 14h, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

9.12. Quando do pagamento, não será efetuada a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos, considerando que a licitação é exclusiva para ME's e EPP's, optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o §4° do art. 14-A do Decreto Municipal n°13.405/2013.

10.3. Caberá ao **fornecedor beneficiário** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º8.666/93.

11. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto desta Ata, mediante prévia consulta à **SEMEC** desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido no §4º do art. 22 do Decreto 7.892/2013.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto **à SEMEC,** para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

11.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços acima do quantitativo previsto, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto no §3º e §4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

11.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

11.6. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

11.6.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar 100% do registrado na mesma;

11.6.2. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

11.6.3. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

11.6.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, na Ata, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, na Ata, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o material com avarias ou defeitos;

12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução da presente Ata;

12.1.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da entrega do objeto;

12.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à SEMEC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
12.1.11. Manter em estoque um mínimo de produtos de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
12.1.12. Nos casos de recusa do objeto contratado, por motivo de deterioração ou contaminação de alimentos, a contratada não fará jus ao pagamento correspondente àquela quantidade;
12.1.13. Fornecer o objeto contratado com qualidade dentro dos padrões admitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO, bem como:
12.1.13.1. Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal do local de preparação e fornecimento das refeições, comprovando boas condições de armazenagem e preparo do objeto licitado;
12.1.13.2. Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação pela licitante de fornecimento com características compatíveis em quantidade e qualidade com o objeto desta licitação;
12.1.13.3. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme previsto na Lei 6.583/78;
12.1.13.4. Indicar um Nutricionista inscrito no Conselho Regional de Nutrição que atuará como responsável técnico da Contratada;
12.1.13.5. Manter as suas instalações físicas e o pessoal empregado na execução dos serviços objeto desta contratação em perfeitas condições de higiene, assegurando à Administração desta SEMEC, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, na Ata e seus anexos.
13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, da Ata e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
13.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
13.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Edital, na Ata e seus anexos.
13.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
13.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
13.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
13.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
13.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
13.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto da presente Ata.
13.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os produtos deverão ser entregues fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
14.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição será acompanhada e fiscalizada por

servidor competente designado pelo Apoio Técnico do Gabinete-ATG/SEMEC, por meio de servidor designado, que será responsável pelos serviços de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições.

14.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.4. **A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria.

14.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

14.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

15.2.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O compromisso do fornecimento dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.2. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT a qualquer momento poderá cancelá-lo, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município.

16.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

16.4. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac- símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

16.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

16.6. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

16.7. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação através da CONTRATANTE, nesse intervalo de tempo.

16.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da postagem, para todos os efeitos legais.

16.9. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

16.10. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

16.11. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material/prestação dos serviços conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

16.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

RICKSON BRUNO DA SILVA ARAUJO
R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ANEXO ÚNICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019/SEMEC/PMT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2019/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4896/2018/SEMEC/PMT

LOTE I- COTA PRINCIPAL				
ESPECIFICAÇÃO	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
Fornecimento de refeições prontas (quentinhas), conforme as seguintes especificações: .**Marmitex nº 9**, diâmetro: 215 mm, altura: 65 mm, volume: 1.050 ml e tampa em papel ou alumínio; **.02 (dois) tipos de carnes variadas**, sendo: (01 carne bovina de 1ª(coxão mole, patinho, contrafilé ou fraldinha) ou 01 carne suína de 1ª(lombo, pernil ou bisteca) mais e 01 carne branca(peixe ou frango), em preparação cozida, grelhada ou assada, com porção nunca inferior a 150g; .**02 (dois) tipos de saladas** (01 salada crua e 01 cozida, sem maionese); .**01 tipo de arroz** (branco, baião de dois, maria isabel ou colorido); .Farofa; .**01 tipo de acompanhamento** (feijoada ou paçoca, feijão tropeiro ou macarronada, torta ou purê); .**Acompanhada de descartáveis** (talheres: colher, garfo e faca - 01 guardanapo e 01 palito, embalado individualmente).	**Culinária Express**	**4.800**	**7,73**	**37.104,00**
VALOR TOTAL DO LOTE I..... R$ 37.104,00 (trinta e sete mil e cento e quatro reais)				

LOTE II- COTA RESERVADA				
ESPECIFICAÇÃO	**MARCA**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.(R$)**	**VALOR TOTAL(R$)**
Fornecimento de refeições prontas (quentinhas), conforme as seguintes especificações: .**Marmitex nº 9**, diâmetro: 215 mm, altura: 65 mm, volume: 1.050 ml e tampa em papel ou alumínio; **.02 (dois) tipos de carnes variadas**, sendo: (01 carne bovina de 1ª(coxão mole, patinho, contrafilé ou fraldinha) ou 01 carne suína de 1ª(lombo, pernil ou bisteca) mais e 01 carne branca(peixe ou frango), em preparação cozida, grelhada ou assada, com porção nunca inferior a 150g; .**02 (dois) tipos de saladas** (01 salada crua e 01 cozida, sem maionese); .**01 tipo de arroz** (branco, baião de dois, maria isabel ou colorido); .Farofa; .**01 tipo de acompanhamento** (feijoada ou paçoca, feijão tropeiro ou macarronada, torta ou purê); .**Acompanhada de descartáveis** (talheres: colher, garfo e faca - 01 guardanapo e 01 palito, embalado individualmente).	**Culinária Express**	**1.200**	**7,73**	**9.276,00**
VALOR TOTAL DO LOTE II.....R$ 9.276,00 (nove mil e duzentos e seis reais)				
VALOR TOTAL DOS LOTES: .....R$ 46.380,00 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais)				

Teresina-PI, 27 de fevereiro de 2019.

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT

RICKSON BRUNO DA SILVA ARAUJO
R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2019. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 215/2019/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do(a) Professor(a) de Segundo Ciclo, STEPHANE ALINE DE SOUZA MATOS, matrícula nº 078941, no(a) E. M. PROFESSOR OFELIO LEITÃO, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 01 de fevereiro até 31 de julho de 2019. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2019. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 216/2019/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do(a) Professor(a) de Segundo Ciclo, MARCIO JEAN FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 037273, no(a) E. M. JOÃO PAULO I, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 04 de fevereiro até 31 de julho de 2019. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2019. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

PORTARIA Nº 217/2019/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de convocação de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do(a) Professor(a) de Segundo Ciclo, GEANDERSON DE SOUSA AGUIAR, matrícula nº 038374, no(a) E. M. PROFESSOR OFÉLIO LEITÃO, turno manhã, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas a partir de 01 de fevereiro até 31 de julho de 2019. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 07 de março de 2019. Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

EXTRATO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042-4896/2018/SEMEC/PMT, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2019/SEMEC/PMT. Objeto: Registro de Preços, com vistas à eventual contratação para AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS), para utilização pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC. Pregoeira: Nayara Daniela Barros Silva. Homologação: 18/02/2019. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 27/02/2019. Presidente da CPL Compras: Nayara Daniela Barros Silva. Autoridade Superior: Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. EMPRESA VENCEDORA: R BRUNO & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Item 01. Especificações: Fornecimento de refeições prontas (quentinhas): Marmitex nº 9, diâmetro: 215 mm, altura: 65 mm, volume: 1.050 ml e tampa em papel ou alumínio; 02 (dois) tipos de carnes variadas, sendo: (01 carne bovina de 1ª(coxão mole, patinho, contrafilé ou fraldinha) ou 01 carne suína de 1ª(lombo, pernil ou bisteca) mais e 01 carne branca (peixe ou frango), em preparação cozida, grelhada ou assada, com porção nunca inferior a 150g;.02 (dois) tipos de saladas (01 salada crua e 01 cozida, sem maionese);.01 tipo de arroz (branco, baião de dois, Maria Isabel ou colorido); Farofa; 01 tipo de acompanhamento (feijoada ou paçoca, feijão tropeiro ou macarronada, torta ou purê); Acompanhada de descartáveis (talheres: colher, garfo e faca - 01 guardanapo e 01 palito, embalado individualmente). Quantidade: 6000. MARCA: Culinária Express. Valor Unitário: R) 7,73. Valor Total: R$ 46.380,00.VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R$ 46.380,00 (quarenta e seis mil e trezentos e oitenta reais).

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA SEMPLAN/CGO/GOR Nº 022/2019. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2019, aprovado pelo Decreto nº 18.209, de 21 de dezembro de 2018, com base na Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.321, de 21 de dezembro de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua naturcza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2019, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
31 - SMPM	10.000,00	10.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 12 de março de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 12 de março de 2019. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 113

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5321 21/12/2018	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Recurso	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária (311) - 31101.04122017.2236.39037.001.00										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1336) - 31303.04122017.2236.39044.001.00										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	5.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (133) - 31301.04122001.2236.39033.00.100										
								Total Empresa	10.000,00	10.000,00
								Total Geral	10.000,00	10.000,00

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 67/2019/CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – CGCM. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.023, de 06 de junho de 2016, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 049.0681/2019, RESOLVE: I – Autorizar a instauração de Inquérito Administrativo, nos termos do art. 151 da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 e do art. 37 do Decreto nº 16.023, de 06 de junho de 2016, para apurar suposta responsabilidade funcional constante dos autos do Processo nº 049.0681/2019. II - Determinar que a apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei, por Comissão Provisória de Inquérito Administrativo – CPIA, composta pelos servidores ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, matrícula nº 47165, SILVANA CARVALHO BACELAR SOUSA, matrícula nº4796, e IRACILDA ALVES BRAGA, matrícula nº 036487, membro Titular e membros Suplentes FRANCIANA BELEENSE DE SALES LOPES, matrícula nº 72415 e ANA DIVA SOARES DE MACÊDO, matrícula nº 4634 para condução dos trabalhos, ficando a presidência sob a responsabilidade do primeiro. III - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS